

DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2017

“Altera, substitui e revoga o Decreto Municipal nº 144/2015 que Institui o Premio de Incentivo a Docência aos ocupantes do cargo de Professor de Rio Pardo de Minas - MG, e dá outras providências”.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a política de valorização periódica do professores municipais do Município de Rio Pardo de Minas;

CONSIDERANDO que constitui um dos princípios norteadores da Administração Municipal em conjunto com os profissionais do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas;

CONSIDERANDO ainda uma melhor compreensão do contido no art. 56, inciso IX, alínea “g” da Lei Complementar nº 06 que ‘Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas e das perspectivas educacionais e profissionais dos servidores do Magistério Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ao professor ou regente de ensino de que trata a Lei Complementar nº 06, de 15 de outubro de 2007, e ao professor ou regente convocados de forma temporária (*eventual*), enquanto no exercício efetivo de regência de classe, será atribuída gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo salário base, a título de incentivo à docência (*pó de giz*).

§ 1º. O adicional de que trata o “*caput*” será devido aos professores que encontram-se no exercício da função de regência em sala de aula.

§ 2º. O servidor que se afastar das funções de regência em sala de aula e/ou estiver de licença de qualquer natureza, fará jus ao recebimento proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

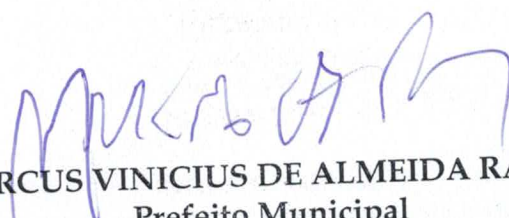
§ 3º. Em caso de faltas justificadas o servidor terá direito ao recebimento do incentivo de que trata o "caput".

§ 4. Em caso de faltas injustificadas o servidor terá descontados do incentivo à docência os dias faltosos injustificadamente.

Art. 2º. Em razão da revogação expressa contida no Decreto Municipal nº 068, de 30 de dezembro de 2011, do Laudo de Insalubridade, os servidores ocupantes de cargo de professor não fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto Municipal nº 144, de 30 de abril de 2015.

Rio Pardo de Minas, em 14 de Novembro de 2017.


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal